

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.029/2023

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Linhares de pessoas condenadas por crimes com implicação na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Ronald Passos Pereira, a saber:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas à pena privativa de liberdade, por crimes com implicação na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Çâmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três.

Wellington Vizentini

Presidente

Externo

011570/2023

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Abertura:

17/05/2023 Hora: 15:18:56

Chave WEB: 2014710741404042023

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº.029/2023